

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

MARIA PAULA CASSONE ROSSI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Gustavo Noronha de Avila, Maria Paula Cassone Rossi – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-291-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

É uma grande alegria poder introduzir, à comunidade acadêmica, os artigos apresentados durante o XXV Congresso do CONPEDI, em Curitiba. Nesta edição, foram organizados três Grupos de Trabalho “Criminologias e Política Criminal”, com aproximadamente sessenta apresentações. Este crescimento é representativo do crescimento desse importantíssimo campo de estudo no Brasil.

Importante, primeiramente, ressaltar o amadurecimento das discussões aqui encontradas. Neste terceiro ano de fundação do Grupo de Trabalho “Criminologias e Política Criminal”, que seria impossível sem o auxílio de Érika Mendes de Carvalho, Gisele Mendes de Carvalho e Nestor Eduardo Araruna Santiago, notamos um heterogêneo grupo de trabalhos amparados em uma tradição criminológico-crítica.

Mesmo sendo reflexões heterogêneas é possível identificarmos como traço comum, além do caráter crítico, textos fundados no real, no concreto. São aprofundadas as desigualdades estruturalmente colocadas em nosso país e seus impactos na produção estatal da criminalidade.

Estes debates trazem esperança, mesmo em um cenário desolador, de uma supressão gradativa de controles em nome de responsabilidades fundadas em uma ética comprometida com o outro. É um verdadeiro alento em meio ao notório aumento nos níveis de desagregação, o que nos leva ao incremento de violências e à emergência de autoritarismos.

Agradecemos ao CONPEDI pelo espaço concedido, bem como a cada um/a dos/as autores/as pelo excepcional nível de seriedade aqui demonstrado. Convidamos, então, nosso/a leitor/a a mergulhar neste universo de fraturas expostas do sistema penal. Boa leitura!

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila - UNICESUMAR

Profa. Dra. Maria Paula Cassone Rossi

O FEMININO NO CÁRCERE E A OMISSÃO DO ESTADO

THE WOMEN IN PRISION AND THE STATE'S OMISSION

Lilia Brum de Cerqueira Leite Ribeiro ¹

Laura Dutra De Abreu ²

Resumo

É em prol do seletivo grupo de presidiárias integrantes do sistema prisional brasileiro que se presta este artigo. Olhando para esse setor esquecido, através do método de revisão bibliográfica, podemos encontrar razões históricas, invisíveis e vis sobre o (não) trabalho de ressocialização feito com as internas, identificadas como prisioneiras, infratoras e mulheres, carregando além de tudo a culpa de um gênero, buscando-se alcançar as razões da omissão estatal. Em presídios, homens e mulheres usufruem de forma igualitária o direito ao esquecimento nessa máquina estatal de castigo e punição, diferenciando-se em proporção e forma, mas em total sintonia com a indignidade.

Palavras-chave: Cárcere, Mulheres, Estado

Abstract/Resumen/Résumé

It is in favor of a select group of prisoners members of the brazilian prison system that lends this article. Looking at this forgotten sector, through the literature review method, we can find historical, invisible and vile reasons about (not) rehabilitation work done with internals, identified as prisoners, offenders and women, carrying above all the guilt of a gender, seeking to achieve the reasons of state failure . In prisons, men and women enjoy equally the right to be forgotten in this state machine of punishment, differing in proportion and shape, but into indignity .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prison, Women, State

¹ Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas em Direito Internacional Público e Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - PT; pós graduada em Ciências Criminais na Atualidade pela PUCMG.

² Doutoranda em Cidadanias, Internacionalização e Relações jurídicas pela Universidade Veiga de Almeida - UVA; Mestre em Ciências Jurídico-Civilísticas pela FDUC - PT; advogada

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo expor a degradante situação em que vivem as presas no Brasil, propondo uma reflexão sobre quais os aspectos de maior precariedade e o que diz a lei vigente, tendo como pano de fundo (e consequentemente) marco teórico as contribuições de Simone de Beauvoir e Pierre Bourdieu. Será possível perceber que os problemas tem raízes históricas profundas e ainda que hajam iniciativas de melhoria de condições, muito pouco se viu em termos de progresso. Se é possível identificar algum setor social ainda mais desprezado e esquecido que o dos presídios de uma forma geral, este se resume no cárcere feminino.

A questão de gênero no Brasil ainda precisa evoluir muito e há de perpetuar até que se entenda a diferença entre igualdade e justiça. Dispor as prisões femininas da mesma forma que as masculinas é castigar duplamente um sistema feito e projetado para ressocializar e reintegrar.

A quem interessa a emancipação das mulheres? Ou seria mais fácil questionar a quem interessa a manutenção desta sociedade sexista, dominada por homens? É neste sentido que se encontra o presente trabalho: sem interesse da força motriz capitalista, o caminho para se conquistar uma causa é árduo mas não inviável.

Trata-se de questionar o direito penal do homem, compreendendo que nesta hostil estrutura há uma população marginalizada e (inacreditavelmente) ainda mais excluída, cujos direitos mais básicos ficam cerceados, renegados como se causa de menor importância fossem.

Em meio ao descaso material e principalmente às várias formas de afeto, pode-se perceber que quem passa por essa experiência com um pouco de dignidade, não pode ser tratada como um “segundo sexo” (Simone de Beauvoir).

1 A MULHER E O CÁRCERE

1.1 Sobre a lei e a igualdade de gênero

Antes de adentrarmos diretamente na questão do cárcere e sob quais condições vivem estas mulheres, é preciso compreender alguns aspectos da vida social em que a segregação e a subjugação são marcas anteriores ao isolamento com grades. Será possível perceber que não é a falta de normas protetoras o entrave para a inclusão social igualitária das mulheres. Normas existem e estão em vigor, mas não são suficientes para garantir direitos ainda tão básicos de qualquer ser humano.

A igualdade entre homens e mulheres se encontra prevista já no início da Constituição Federal brasileira. Seu preceito está tipificado no artigo 5º, caput, inciso I:

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição

A disparidade em que vivem homens e mulheres é tão presente que foi citada pela Carta das Nações Unidas em 1945. Já em seu preâmbulo fica especificado o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres. O problema não é novo e demonstra grandes atrasos quando pensa-se que ainda em 2016 há muita luta pela inclusão de vários movimentos – não só aqueles que envolvem as mulheres como também a causa negra, LGBTIs (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais) (GELBERT, 2015), direitos dos imigrantes e outros.

Importante ressaltar que a questão dos direitos humanos tem grande destaque internacional e está presente em vários acordos dos quais o Brasil é signatário. Ainda que tenham ganhado projeção e firmado regras para combater a discriminação de gênero, os compromissos internacionais não foram suficientes para mudar a situação atual. As ferramentas que o direito proporciona são de forte simbolismo mas não devem sobrepor a prática, correndo o sério risco de perder sua função primordial que é regulamentar a convivência social, justa e pacífica.

Sem dúvida, é possível perceber que o nível dos debates está evoluindo e há um movimento de democratização da opinião pública: a população tem mais acesso à informação e tende a expressar suas convicções de maneira mais aberta.

Apesar de as dificuldades ainda serem muitas, não se pode deixar de dizer que houve conquistas. As lutas dão os primeiros passos e sinais de inclusão às políticas públicas.

A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, surgida em um momento de tensão no pós Segunda Guerra Mundial, período crítico na política internacional, se preocupou de tratar em seu artigo 2º sobre a indistinção de todos os seres humanos, acima de qualquer outro valor ou categoria.

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)

Estão ainda entre os acordos mais conhecidos o Pacto de San José da Costa Rica (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1969) que reafirma o compromisso com os direitos humanos e a dignidade inerente à toda pessoa, ratificando os preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de que um ser humano só é livre, sem temor ou miséria se forem criadas condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais, culturais, políticos e civis.

Já a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (PIMENTEL, n/d, p. 14) é especialmente marcante por ter sido o primeiro acordo internacional a dispor amplamente sobre os direitos da mulher, em vigor apenas em 1982. Duas frentes de ação principais firmam o compromisso do documento: a primeira voltada à promoção da igualdade de gênero e a segunda dedicada a medidas que visam combater todas as formas de discriminação sofridas pelas mulheres. (PIMENTEL, n/d, p. 14)

O resultado desta declaração, também chamada de Convenção da Mulher, proveio de inúmeros esforços internacionais e medidas anteriores, especialmente a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Até chegar à Declaração sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher, outros projetos internacionais já haviam sido propostos e entrado em vigor, tal como descreve Silvia Pimentel (n/d, p.14):

Baseada em provisões da Carta das Nações Unidas - que afirma expressamente os direitos iguais de homens e mulheres - e na Declaração Universal dos Direitos Humanos - que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza - a Comissão preparou, entre os anos de 1949 e 1962, uma série de tratados que

incluiram: a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952); a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); a Convenção Sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962). Esses tratados visavam a proteção e a promoção dos direitos da mulher em áreas onde esses direitos fossem considerados particularmente vulneráveis pela Comissão.

Reconhecidamente a Declaração representa o mérito da conquista moral e política, no entanto, não tem a força vinculativa de um tratado e a consequência disso é a ausência de medidas coercitivas que garantam a obrigação do compromisso. (PIMENTEL, n/d, p. 15)

Como visto, ainda que tenham sido criadas normas protetoras sobre a questão de gênero e a igualdade (sem se questionar se foram feitas com propósitos inclusivos ou meramente políticos) é fácil contrapor tais regras com a realidade fática.

A discriminação mata, segrega, silencia, exclui e subjuga, como em vários períodos da história pode-se perceber. O fator histórico é de grande peso nas questões sociais e foi incluído na própria Declaração sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher quanto esta menciona o *apartheid* como uma cultura a ser eliminada, que impede o progresso dos direitos humanos. Especifica, ainda, as consequências da discriminação, inviabilizando a concretização desde princípios formais de direito até a participação ativa e igualitária na vida civil da mulher. (PIMENTEL, n/d, p. 19)

Relembrando que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade, Preocupados com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades (PIMENTEL, n/d, p. 19)

Pergunta-se: diante de tratados internacionais e normas internas, como tais regras podem alcançar resultados práticos?

É preciso que o Estado cumpra com as suas responsabilidades e promova ações convergentes e conjuntas entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (PIMENTEL, n/d, p. 16) para que estes trabalhem para garantir a proteção de direitos a toda mulher independentemente se em âmbito familiar, empregatício, escolar, empresarial, público ou quaisquer outros relativos à vida civil.

Bourdieu trata em seu livro “A dominação masculina” sobre como a história pode ser um fator altamente negativo que “eterniza o arbitrário” (BOURDIEU, 2013, p. 9).

“Lembrar que aquilo que, na História, aparece como eterno não passa do produto de um trabalho de eternização que incumbe a instituições (interligadas), tais como a família, a Igreja, o Estado, a escola e também, noutra ordem, ao desporto e ao jornalismo” (BOURDIEU, 2013, p. 10).

Sua proposta é des-historizar, ou seja, revisitar a história buscando neutralizar os mecanismos de neutralização já utilizados para suprimir determinados grupos (no caso, as mulheres). O autor acredita nesta força coletiva mais do que na atuação individual preconizada por algumas teóricas do feminismo, como Judith Butler. (BOURDIEU, 2013, p. 10)

Embora o autor reconheça a importância dos pequenos grupos solidários e as mudanças que estes podem provocar nas lutas quotidianas (em casa, na fábrica ou no escritório), é necessário que as mulheres se unam e trabalhem por um movimento social próprio, inventando e impondo formas de organização e ações coletivas com armas eficazes e principalmente simbólicas, que sejam fortes o suficiente para romper com o poder das instituições que perpetuam a subordinação e a violência simbólica (BOURDIEU, 2013, p. 10, 11)

Vê-se traços de patriarcado e hierarquia até mesmo em expressões populares, como se utiliza amplamente no Brasil “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, frase comumente usada que serve apenas para reafirmar o monopólio da força, escondendo a violência doméstica sob o manto da privacidade. Pois é isto que deve ser claro: nenhuma violência deve ser privada, mas sim, protegida e combatida desde os pequenos núcleos sociais até os macro, como nossas instituições públicas.

Dentre os acordos aqui citados, destaca-se a proposta da Declaração e Plataforma de Ação da 4ª Conferência Mundial Sobre a Mulher (Fourth World Conference on Women, 1995),

por ter apresentado uma visão diferenciada do assunto quando abordou questões de gênero, empoderamento da mulher e transversalidade. Nesse sentido,

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e portanto passíveis de modificação. As relações de gênero, com seu substrato de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade. (Declaração e Plataforma da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995).

A Declaração colocou em foco a importância que a noção de si traz nesse processo de resgate, atribuindo à sociedade e ao Estado a responsabilidade de incluir esta pauta nas políticas públicas, com o dever de criar condições para que a mulher seja dona de seu próprio desenvolvimento, criando forças para romper com um sistema altamente opressor e arraigado.

Fica nítido perceber que apesar dos acordos, as mulheres estão constantemente em situações de discriminação. Em termos práticos, suas diretivas orientam no sentido de revogar disposições penais que discriminem as mulheres, criar medidas dentro de empresas e organizações que as protejam, instaurar proteção jurisdicional através de tribunais nacionais e outras instituições públicas que tutelem seus interesses, assegurar a eficácia da legislação que já prevê a igualdade (e a criação da mesma para Estados que ainda não a prevejam), desmistificar através da educação papéis estereotipados sobre homens e mulheres, ampliar políticas de inclusão nos desportos, programas de alfabetização e profissionalizantes.

A leitura do referido documento é tão necessária quando desconcertante. Pensa-se que ler tais medidas com tamanha precaução sobre as mulheres deixa claro o estado de urgência que a inclusão demanda. No entanto, ainda há muito a progredir.

Em uma análise crítica detida, o mesmo documento que visa protegê-las, incitando a desmistificação de estereótipos e reclamando igualdade, prevê em seu artigo 5º, b) uma assertiva que reforça a noção de que a maternidade é uma “função social”, dando a conotação de um fenômeno natural (e por isso incontestável) que objetifica a mulher, tornando-a instrumento de procriação. Perde-se aqui a oportunidade de garantir que as mulheres sejam donas de si, sem atribuir a elas mais um encargo social.

b) Assegurar que a educação familiar contribua para um entendimento correcto da maternidade como função social e para o

reconhecimento da responsabilidade comum dos homens e das mulheres na educação e desenvolvimento dos filhos, devendo entender-se que o interesse das crianças é consideração primordial em todos os casos.

Questiona-se: o que é educação familiar? As novas formas de se constituir uma família (que de fato sempre existiram, mas passam por um processo de reconhecimento social) com núcleos compostos de avós e netos, duas mães ou dois pais, transgêneros e seus filhos adotivos, tios e sobrinhos, não são afinal outras formas de constituição familiar que não este binarismo homens x mulheres?

Pode-se perceber que a sutileza da mensagem, contida em um instrumento de luta e inclusão pode aparentemente não ter efeitos negativos. Contudo, a prática tem revelado que tais concepções não são apenas expressões de ideias, mas tem consequências diretas no cotidiano de milhares de mulheres.

A título de exemplo e de forma simplista, o próprio aborto, que quebra com este pensamento do naturalmente constituído e da função social como reafirmado acima. Se o aborto é uma grande dificuldade para todas as mulheres, sabe-se que dentro dos presídios a situação consegue ser sensivelmente pior. Mesmo abandonadas e sem assistência do Estado, estas são julgadas e condenadas pelo meio social em que convivem, o ato é visto como uma “imoralidade das mulheres, tema predilecto dos misóginos”. (BEAUVOIR, 2015, p. 305)

O abandono em que vivem as grávidas dentro dos presídios fica ainda mais evidente por ser o estabelecimento segregador por natureza. Sem a atenção dos órgãos públicos ou de entidades com força suficiente para levar a causa das presidiárias à conhecimento público, estas mulheres perecem sem meios de cuidar da saúde, colocando muitas vezes suas vidas em risco ao utilizarem meio abortivos sem qualquer supervisão ou orientação.

Quanto aos homens, o inverso. Através do abandono encontram a forma mais simples de abortar a própria responsabilidade. “Estes proibem, universalmente, o aborto; mas aceitam-no singularmente como solução cómoda;” (BEAUVOIR, 2015, p. 305)

Entre fatores como história e geografia, também o Direito (CAMPOS, 2013) foi construído sob uma ótica masculina, compreendendo os homens como sujeitos e as mulheres como objetos (inclusive) das relações jurídicas. Este tipo de discurso tem a capacidade de ser estranho e ao mesmo tempo familiar, na medida em que ousa marginalizar e diferenciar de tantas formas as mulheres (BELEZA, 1990, p. 15). Assim, o Direito cria a recria, conjuntamente com outros discursos (BELEZA, 1990, p. 20), uma categoria de subordinação.

A luta (NORTE, n/d) dentro das correntes feministas e movimentos tão diversificados tem como dominador comum a preocupação com a situação social das mulheres, vista como desfavorável em relação aos homens. Desde as posições liberal-reformistas (BELEZA, 1990, p. 30) até às mais radicais e revolucionárias, todas tem como objetivo combater este desequilíbrio sexista.

1.2 O cárcere e as condições do feminino

O cenário é claro – o (péssimo) tratamento dado aos presos no Brasil consegue ser ainda pior quando se trata de mulheres. Este sistema disfuncional não se dá apenas pelo descaso Estatal, mas perpassa em grande parte pelo sexismo opressor ainda presente. Nas palavras de Luciano Losekan (apud HASHIMOTO)

“(...) Infelizmente, nossa legislação penal não observa a diferença de gêneros e impõe às mulheres condições indignas de encarceramento. Elas são obrigadas a viver em presídios, que são masculinos, sem ter respeitadas suas condições de gênero, numa grave violação aos direitos humanos”.

Traçar uma explicação acerca da diferença entre (o que é imposto sobre o) feminino - sensualidade, corpo, gestos, maternidade – e o feminismo, é essencial para entender o cenário misógino ainda hoje impeditivo destes direitos tão básicos e instintivos.

Em pleno século XXI os atrasos em relação aos direitos das mulheres são recorrentes. Não só o setor da saúde vive de recursos precários como a própria sexualidade das mulheres encontra barreiras dentro do cárcere. Ao contrário da prioridade que o sexo sempre teve para os homens, sendo uma questão de importância reconhecida e com conceitos atrelados a virilidade, conquista, necessidade fisiológica e bem estar, para as mulheres, mesmo que previstos em lei, o direito à visita íntima foi conquistado por elas apenas em 2001 – dezessete anos após os homens.

No entanto, a vitória é apenas parcial: além da grande exposição que cerca o encontro, o número de visitas recebidas pelas mulheres é ínfimo. Apenas 8% recebem visitas de namorados e maridos, 11% de familiares, uma vez por mês (FIDELIS, 2012), índices tão baixos deixam claro como as mulheres são comumente abandonadas por seus companheiros e por suas famílias.

Por outras palavras, as normas pelas quais as mulheres são avaliadas não tem nada de universal. O feminismo dito *universalista*, porque ignora o efeito da dominação, e tudo o que a universalidade aparente do dominador deve à sua relação com o dominado – neste caso tudo que afecta a virilidade –, inscreve na definição universal do ser humano propriedades históricas do homem viril, construído em oposição às mulheres (BOURDIEU, 2013, p. 80).

Estruturar um espaço salutar para mente, corpo e espírito da presa é garantir à sua condição de duplamente condenada (penal e socialmente) um suporte mínimo que possibilite ao Código Penal alcançar seu objetivo primordial: a ressocialização.

Fazer a contraposição entre a realidade dos presídios e os preceitos normativos é beirar a miserabilidade. Faltam cobertores, roupas íntimas, preservativos, toalhas, papel higiênico, atendimento médico, judicial, restando apenas a constatação do caos e da luta para sobreviver. Não se sabe se o grito de visibilidade se dá primeiro pela saúde ou pela dignidade.

Em termos de assistência médica, dados do Infopen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias) apontam que em 2011 havia apenas 16 ginecologistas cadastrados para atender toda a população carcerária do país (BRASIL, 2012). Infelizmente, até o próprio órgão encarregado de trazer às claras o assunto mantém-se desatualizado há 4 anos.

A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 1984, específica para tratar do assunto dispõe em um de seus títulos:

Da Assistência Material

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

Diante desta obrigação, já que tal norma constitui expressamente um dever do preso, qual é a possibilidade de ser efetivada em um contexto em que detentas precisam se valer de miolo de pão (PAOLIERI, MACHADO, 2015) para serem usados como absorventes internos?

“A luta diária dessas mulheres é por higiene e dignidade” (QUEIROZ, 2015), estas são as palavras da jornalista Nana Queiroz autora do livro “Presos que menstruam”, denunciando um sistema carcerário escuro, encardido e superlotado. Sua narrativa é acompanhada de vários depoimentos e descreve a ausência de infra estrutura: banheiros sem portas, descargas falhas e canos estourados.

Encontrar dignidade também fica difícil quando não há camas suficientes e por vezes há revezamento entre presas para que possam dormir ou simplesmente esticar as pernas, inclusive aquelas que estão amamentando e precisam dormir no chão com seus bebês, uma vez que apesar de a lei permitir o uso de tornozeleiras eletrônicas, raras vezes existe o equipamento disponível. Os relatos de tortura são constantes – inclusive em relação às gestantes. (QUEIROZ, 2015) Entre os métodos estão o choques elétricos, maus tratos e ameaças de morte. (SOARES e ILGENFRITZ, 2002)

Além disso, como em todo lugar as pessoas encontram formas de subsistência. Na prisão, xampu, condicionador, sabonete e papel estão entre os itens mais valiosos e servem de salário para as detentas mais pobres que trabalham como faxineiras ou cabeleireiras. (QUEIROZ, 2015)

O sistema entre as internas tem regras rigorosas que se valem da violência e da ameaça para garantir o cumprimento. Naturalmente, formam-se facções que funcionam como uma proteção ao grupo, sempre sob a liderança de alguém. Outra forma de auto preservação nas cadeias femininas é através da religião, já que existe sobre as evangélicas o temor a Deus, e laços formados através dos casamentos entre as internas (QUEIROZ, 2015).

O sexo também é moeda de troca e na maioria das vezes envolve os agentes penitenciários, que pagam concedendo “privilégios” (QUEIROZ, 2015). Obter condições menos indignas de encarceramento não pode ser chamado de privilégio.

Dentre os estudos já conhecidos sobre as presas no Brasil, 95% das mulheres sofreu algum tipo de violência entre os períodos de infância e/ou adolescência, durante casamentos ou nas mãos da polícia (SOARES e ILGENFRITZ, 2002). O sistema carcerário amplia e escancara os problemas sociais da forma mais degradante que se pode conceber.

Há que se ressaltar iniciativas em pôr a questão em pauta, seja pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), (HASHIMOTO, 2015), através de debates universitários (SESTOKAS, 2015), desenvolvimento de softwares para demonstração e atualização de dados (como é o caso do portal de internet do Ministério da Justiça do Brasil)¹, voluntariados ou até exposição em trabalhos acadêmicos, o fato é que ainda há muito por fazer.

Seja por sexismo, desinteresse ou desconhecimento da situação carcerária feminina (HASHIMOTO), a grande questão é o que fazer frente às omissões e violações recorrentes – psicológicas, físicas e sexuais perpetradas antes e durante o encarceramento.

2 O MITO DA IMPARCIALIDADE

Pierre Bourdieu foi um intelectual francês do século XX (CAMPOS, 2015, p. 97), que desenvolveu ao longo de sua vida obras de grande influência, amplamente utilizadas até os dias de hoje. Tendo abordado, entre outros assuntos, sobre a relação entre dominadores e dominados, a importância de Bourdieu neste trabalho se justifica por possibilitar traçar um paralelo direto entre o que chamou de violência simbólica, habitus, campo, capital social e a condição subordinada em que se encontram as mulheres ao longo da história.

Encarei sempre a dominação masculina, e o modo como ela é imposta e suportada, como o melhor exemplo desta submissão paradoxal, resultante daquilo a que chamo a violência simbólica, violência suave, insensível e invisível para as próprias vítimas que, no essencial, se exerce pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou, mais concretamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. (BOURDIEU, 2013, p. 13, 14)

Ao elaborar a Teoria do Poder Simbólico, Pierre Bourdieu dá forma a esta “mão invisível”, essa força de dominação discreta e altamente poderosa, descrita e exemplificada em sua obra sobre os mais diversos setores da sociedade. Não é ao acaso que o autor, embora seja contemporâneo, seja tão respeitado quanto um clássico. (SETTON, s/d)

¹ Disponível para consulta em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRIE.htm>> Acesso em 24 de junho de 2016.

Ainda que a grande crítica diga respeito à impossibilidade de ser tal teoria fórmula única apta a resolver os problemas do mundo, é inegável que seja uma perspectiva no mínimo interessante sobre as classes dominadoras. Bourdieu definiu o poder simbólico como sendo “(...) esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. (BOURDIEU, 1989, p. 8)

Tratou ainda do que denominou “teoria da prática”, assentada em três pilares fundamentais: habitus, campo e capital (CAMPOS, 2015, p. 100). Embora o presente trabalho não se dedique exclusivamente à obra, é importante compreender especialmente estes conceitos basilares para se que possa perceber a ligação direta entre o comportamento social e sua assimilação como algo “natural”.

Assim, “habitus” denota uma forma incorporada de condição de classe, ou seja, maneiras de agir, pensar, aprender gostos e ter formas de fazer semelhantes às do meio em que se vive. Designa, pois, um sistema de disposições resultado de uma progressiva interiorização que identifica as diferentes classes sociais. Estas por sua vez acabam sendo subjetivamente vividas como se fossem naturais e não como conceitos pré concebidos do meio anterior. (CAMPOS, 2015, p. 101)

Já “campo” é o meio social em que ocorre a ação. Estes são estruturados, ainda que suas regras possam porventura ser maleáveis, há aquilo que se entende como proibido, permitido e valorizado (CAMPOS, 2015, p. 102). Neste espaço social, a dominação é desenvolvida por agentes sociais que se utilizam de recursos materiais e imateriais. Cada campo possui suas valorizações simbólicas específicas, que variam por exemplo no mundo da arte, da academia, do esporte e da ciência.

Dentro deste contexto, tem maior capacidade de dominar aquele que tiver maior capital, ou seja, maior prestígio social e poder que possa impor as definições que lhe sejam mais adequadas (CAMPOS, 2015, p. 103). A crítica que se faz à dominação masculina diz respeito a este grande grupo sexista, já que não se trata aqui de pequenos campos, mas de um retrato global comumente vivenciado pelas mulheres que estão sempre, de alguma forma, subjugadas ao pré constituído masculino.

O que faz então com que as mulheres tenham ocupado lugares subordinados ao longo de toda a história? Pela teoria de Bourdieu, dentro de um campo existe o polo dos dominantes e dos dominados, e o que define esta caracterização é a desigual distribuição de capital social de cada agente (CAMPOS, 2015, p. 103).

De fato as mulheres sempre foram cuidadosamente preparadas para o lar (como veremos à frente maiores considerações a respeito feitas por Simone de Beauvoir), isoladas da

vida política sob variados pretextos – inclusive o de que não saberiam agir racionalmente e por isto inadequadas ao serviço público – e educadas sob valores completamente parciais e pré constituídos, como a já citada função social da maternidade, o incentivo à passividade, resignação e dedicação apenas à vida privada.

Estes são os resquícios – que de tão grandes e aparentes dificilmente podem ser denominados assim – do abandono material e imaterial do Estado em relação as questões de gênero que nos levam a debater as consequências aqui expostas, juntamente com o desinteresse em promover esta demanda por parte dos dominantes e dominados.

Salienta-se que há um certo grau de cumplicidade dos dominados para que exista e se mantenha uma dominação, de forma que a inversão dos papéis inclui necessariamente a luta de quem tem menor capital. “Genericamente, ao polo dominante correspondem práticas ortodoxas (isto é, de acordo com o que está estabelecido), materializadas em mecanismos e processos institucionais que visam conservar o capital social acumulado e assegurar a dominação;” (CAMPOS, 2015, p. 104)

Sendo assim, romper com o senso comum e representações partilhadas (BOURDIEU, 1989, p. 36), observar as características históricas e particularidades do sistema, são os primeiros passos para se entender um problema social. O autor chama atenção para o perigo que representam os conceitos pré-constituídos por estes parecerem completamente naturais.

Como demonstrado acima, embora nossa legislação tenha tido o cuidado em normatizar sem fazer distinção entre homens e mulheres sobre direitos e deveres, é fácil perceber como a classificação de determinados setores como imparciais é uma das formas mais eficazes de segregação. Onde aparentemente os “direitos são iguais”, cria-se uma sensação de equidade e justiça, disfarçando interesses de apenas uma classe, tão arraigados quanto pouco perceptíveis.

Nos presídios femininos, tem sido essa a (velha) técnica de perpetuação da dominação masculina. Sob o argumento da igualdade, prende-se sem fazer qualquer distinção às particularidades de gênero.

Sua contribuição se aplica também à atual situação dos presídios, pois a maximização do discurso igualitário alcançou nas prisões o reflexo de uma classe dominante (BOURDIEU, 1989, p. 28) (masculina), garantindo a seus ocupantes força social (ou de capital) para que reforçassem e perpetuassem o monopólio da dominação.

“Não se trata de mera assimetria, ou de equidistância de um hipotético centro, mas de uma hierarquização, de uma diferenciação “negativa” de um gênero (o feminino) por

contraposição ao gênero-norma, padrão, “neutro” hoc-sensu: o masculino.” (BELEZA, 1990, p. 123)

Longe de explorar o discurso da vitimização, as mulheres também tem sua parcela de responsabilidade sobre as circunstâncias que lhes tangenciam. “Metade vítimas, metade cúmplices, como toda a gente”. (SATRE apud Simone de Beauvoir, 2008)

De acordo com Bourdieu, o poder simbólico só é possível de ser exercido se houver anuência daqueles que lhe são subordinados, mesmo que esta não seja expressa. Há, contudo, uma expressiva diferença quando esta luta não é engajada coletivamente.

Quando os dominados nas relações de forças simbólicas entram na luta em estado isolado, como é o caso nas interações da vida quotidiana, não têm outra escolha a não ser a da aceitação (resignada ou provocante, submissa ou revoltada) da definição dominante da sua identidade (...) (BOURDIEU, 2011, p. 125)

Sendo a população carcerária feminina tão inferior em termos numéricos, qual seria a dificuldade em adequar o sistema prisional às particularidades de gênero? A grande questão em torno da mulher em seus variados aspectos – para além do criminal – é estar intrinsecamente ligada aos contextos históricos da humanidade (com raras exceções de comunidades em que o papel da mulher é considerado mais importante).

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os <<sistemas simbólicos>> cumprem sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam (BOURDIEU, 2013, p. 8)

Seguindo as ideias de Bourdieu, é através destes “sistemas simbólicos” que se contribui para a “<<domesticação dos dominados>>”, caracterizando a expressão “violência simbólica”.

A violência simbólica, não é exercida com a força física (que pode ter esta como consequência, entretanto) e funciona através de “sistemas”, tal como descrito acima.

Ou seja, é possível identificar pelo menos três fatores que impedem o progresso na questão da inclusão política de gênero nos presídios: a primeira expressa acima, a cultura sexista

de dominação. A segunda como sendo o Estado que detém o monopólio do poder e a responsabilidade da ação e por fim as mulheres, presas ou não que devem lutar cada vez mais pela inclusão de suas políticas.

O desinteresse (PIORI, 2009) pela questão de gênero em diversos setores sejam eles políticos, administrativos ou sociais afastam o estudo aprofundado sobre as particularidades do feminino, moldando este segmento do sistema carcerário ao modelo dos homens, sem qualquer adaptação.

3 O SEGUNDO SEXO

O título atribuído à obra de Simone de Beauvoir é bastante simbólico em torno da discussão. Há uma sensação de que a mulher criminosa infringiu no mínimo dois papéis: o de cidadã contra a lei penal e o de mulher, frustrando o que delas se espera: condutas dignas de uma mãe, dona de casa, esposa, uma referência.

Entre as discriminações, feminismo² (BELEZA, 1990, p. 13) e racismo ainda estão entre os tipos mais recorrentes e generalizados no mundo contemporâneo (BELEZA, 1990, p. 133). Não fosse isto, a atuação intensa da Organização das Nações Unidas pelo empoderamento das mulheres não teria sentido. “A grande diferença está em que os negros suportam, revoltados, a sua sorte, ao passo que a mulher é convidada à cumplicidade” (BEAUVOIR, 2015, p. 48).

A aceitação de tais rótulos pré-determinados reafirma o monopólio da violência simbólica legítima descrita por Bourdieu (1989, p.12), inculcando na realidade social tais conhecimentos e expressões arbitrárias, embora não sejam reconhecidos como tal. Michelle Perrot (PERROT, 2007, p. 165) sintetiza bem essa ideia quando escreve que as mulheres encarceradas são as mais marginalizadas dentro deste grupo já essencialmente segregado.

² Ao citar as abordagens históricas feitas por grandes pensadores sobre as mulheres, Tereza Beleza se pergunta “(...) como reagir fria e “racionalmente” perante a ausência de alma nas mulheres, ou, depois, sua entrada tardia no feto feminino, ou a essência da mulher como defeito do homem (Aristóteles) e engano da natureza, ou as referências de Lutero ao destino doméstico das mulheres evidenciado no desenho das suas ancas – mais larga que os ombros, logo destinadas a estarem sentadas (!) em casa, ou o facto de ser necessária uma refutação séria de Santo Agostinho para que não se acreditasse que as mulheres, enfim purificadas pela ressurreição, renasceriam homens (Cidade de Deus, XXII, 17)? Como “levar a sério” uma tradição dogmática que acolhe na sua genealogia os mais inacreditáveis disparates solenemente pronunciados das mais variadas “cátedras”, de S. Jerónimo ou S. Paulo a Ulpiano, Aristóteles ou Napoleão?”

Tanto Beauvoir quando Bourdieu convergem no sentido de que há uma exclusão social em que vivem as mulheres por fatores pré determinados, produzidos artificialmente por um grupo interessado em se manter no poder.

O princípio da inferioridade e da exclusão da mulher, que o sistema mítico-ritual ratifica e amplia, a ponto de fazer dele o princípio da divisão de todo o universo, não é mais que a dissimetria fundamental (do sujeito e do objeto, do agente e do instrumento), que se instaura entre o homem e a mulher no terreno das trocas simbólicas, das relações de produção e reprodução do capital simbólico, cujo dispositivo central é o mercado matrimonial, e que constituem o fundamento de toda a ordem social. As mulheres surgem aí como objetos, ou melhor, como símbolos cujo sentido se constitui fora delas e cuja função é a de contribuir para a perpetuação ou para o aumento do capital simbólico em poder dos homens. (BOURDIEU, 2013, p. 59)

A realidade destes presídios deixa transparecer que o pior crime é aquele cometido contra a norma do feminino. Para Elisabeth Badinter (MILAN, 2015), o próprio mito de que o amor maternal é algo natural e intrínseco foi historicamente instituído para dar às mulheres um papel exclusivo - cuidar da casa, das crianças, dos trabalhos domésticos - enquanto aos homens ficou o poder, o domínio do mundo exterior. Com a participação da Igreja, os papéis atribuídos às mulheres como “naturais” passaram a ser incontestes colaborando com essa forma de domínio social.

A quem estamos combatendo? Se a causa aqui exposta está nas origens da dominação masculina sobre o gênero feminino, vemos a importância do movimento feminista nesse sentido. Embora tenha o movimento várias vertentes e nuances, a luta pela igualdade de direitos dentro de uma perspectiva de singularidade de cada indivíduo, entendendo que cada ser é de um jeito e lutando por condições humanas, sem sobreposição de uma sobre a outra é essencial. Para Bourdieu,

Ao atribuímos, como faz o mau funcionalismo, os efeitos de dominação a uma vontade única e central, ficamos impossibilitados de apreender a contribuição própria que os agentes (incluindo os dominados) dão, quer queiram quer não, quer saibam quer não, para o exercício da dominação por meio da relação que se estabelece entre as suas atitudes, ligadas às suas condições sociais de produção, e as

expectativas e interesses inscritos nas suas posições no seio desses campos de luta, designados de forma estenográfica por palavras como Estado, Igreja ou Partido. (BOURDIEU, 1989, p. 102)

Na lógica do autor, as mulheres enquanto classe dominada fazem parte desse processo anuindo com condições aparentemente não arbitrárias. Logo, quanto mais um poder dura, maior o esforço para reverter o quadro (BOURDIEU, 1989, p. 102). Simone de Beauvoir foi revolucionária em apresentar a tese do Segundo Sexo (BEAUVOIR, 2015):

History has shown us that men have always kept in their hands all concrete powers; since the earliest days of the patriarchy they have thought best to keep woman in a state of dependence; their codes of law have been set up against her; and thus she has been definitely established as the Other. This arrangement suited the economic interests of the males; but it conformed also to their ontological and moral pretensions. (BEAUVOIR, 1989, p. 139)

Corroborou assim a noção de que o papel inferior da mulher na sociedade é histórico e ideologicamente construído, tal como descreveu Bourdieu. Sua luta foi pela emancipação feminina e apesar das críticas severas abriu um precedente importante para as gerações futuras.

Perceber que a obra de Julita Lemgruber (LEMGRUBER, 1976) acerca das prisões femininas produzida na década de 70 continua assustadoramente atualizada é um verdadeiro choque. Além das terríveis condições, permanece a escassez de material sobre o assunto, dificultando fazer frente à tendência mórbida dessa máquina estatal do castigo e da punição, tão afastada dos propósitos expostos pela Constituição Federal e tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil segue signatário e da Lei de Execuções Penais.

Deve-se usar os direitos conquistados até agora como um incentivo para que as vozes feministas sejam cada vez mais altas até o dia em que a igualdade e equivalência sejam tamanhas que discutir o assunto será apenas para falar de história. Não estamos tratando de mero detalhe. São cifras ocultas, mulheres ocultas. Trata-se de reconhecimento, empoderamento e elevação deste lugar tão subjugado que ainda ocupa o feminino.

CONCLUSÃO

Como visto, o assunto sobre mulheres no cárcere envolve um enorme campo de estudo, cuja importância não pode ser menosprezada ou negligenciada como vem sendo. Os frutos da desinformação e desinteresse por esse setor não mais são que a demonstração do completo descaso estatal sobre uma das suas instituições mais importantes, com a árdua missão da reintegração.

A questão das mulheres deve ser exaustivamente debatida, estabelecendo vínculo com a origem dos problemas que o sexismo traz há tantos séculos e mesmo com o avanço já alcançado, é perceptível em pequenos gestos do cotidiano, uma constatação lamentável.

Especialmente com os escritos de Pierre Bourdieu e Simone de Beauvoir foi possível identificar que o problema tratado aqui tem origens históricas profundas, razões pré determinadas e que sim, é possível quebrar este ciclo, desde que se tenha em mente a importância da desconstrução de conceitos “naturais” e principalmente da união de classes de interesse comum, cujo objetivo não é outra coisa senão o alcance aos direitos fundamentais de qualquer ser humano.

Direitos estes que de tão intrínsecos não podem ser eliminados, suprimidos ou sequer adquiridos. Eles simplesmente nascem com a gente. Sem dúvida não chegaram a este patamar sem que duras batalhas tivessem sido travadas pela sua conquista e reconhecimento.

Por isto, exigir do Estado aquilo que configura sua obrigação primordial, qual seja - saber administrar suas instituições seguindo os preceitos principiológicos e normativos (constitucionais, internacionais e normas infraconstitucionais) na busca de condições mínimas de dignidade é exercer cidadania e sem dúvida lutar por progressos. E é ainda um dever da sociedade romper com a máquina opressora olhando para os marginalizados, mais como semelhantes do que como estranhos à própria vivência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. Lisboa: Quetzal, v. 2, 2015.
- BEAUVOIR, S. D. **The second sex**. New York: Vintage, 1989.
- BELEZA, T. C. P. **Mulheres, direito, crime ou a perplexidade de Cassandra**. Lisboa: [s.n.], 1990.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa: H&S, 2011.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Lisboa: Relógio D'água, 2013.

BRASIL. Sistema prisional. **Ministério da Justiça do Governo Federal**, 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRIE.htm>>. Acesso em: 24 junho 2016.

CAMPOS, C. **Teoria Crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s)**: estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. Rio Grande do Sul: [s.n.], 2013.

CAMPOS, L. M. **Introdução às teorias sociológicas de Marx a Bourdieu**. 1ª. ed. Faro: Sílabas & Desafios, 2015.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos, 1969. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm>. Acesso em: 30 Maio 2016.

DECLARAÇÃO e Plataforma da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/declaracao-e-plataforma-de-acao-da-4a-conferencia-mundial-sobre-a-mulher-pequim-1995/>>. Acesso em: 25 Maio 2016.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 30 Maio 2016.

FIDELIS, N. Mulheres encarceradas. **Revista Forum**, fevereiro 2012.

FOURTH World Conference on Women, 1995. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/>>. Acesso em: 30 Maio 2016.

GELBERT, L. Agências da ONU emitem declaração sem precedentes sobre direitos LGBTI. **Unmultimedia**, 2015. Disponível em: <<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2015/09/agencias-da-onu-emitem-declaracao-sem-precedentes-sobre-direitos-lgbti/#.V21PO7iLTIU>>. Acesso em: 24 Junho 2016.

HASHIMOTO, É. A. Número de mulheres encarceradas cresceu nos últimos 5 anos. **IBCCRIM**. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/noticia/13838-N%C3%BAmero-de-mulheres-encarceradas-cresceu-nos-%C3%BAltimos-5-anos>>. Acesso em: 12 Janeiro 2016.

LEMGRUBER, J. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres, 1976. Disponível em: <[file:///C:/Users/PC/Downloads/5515-17536-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/PC/Downloads/5515-17536-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 22 Maio 2015.

MILAN, B. O culto da mãe perfeita é diabólico para as mulheres, afirma Elizabeth Badinter. **VEJA**, 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/multimedia/video/o-culto-da>>

mae-perfeita-e-diabolico-com-as-mulheres-afirma-elisabeth-badinter>. Acesso em: 16 Fevereiro 2016.

NORTE, H. Nova cadeia para mulheres é a mais moderna do país. **Jornal de Notícias**, n/d. Disponível em: <http://www.jn.pt/PaginaInicial/Interior.aspx?content_id=488407&page=-1>. Acesso em: 21 Maio 2016.

PAOLIERI, J. M. W. Prisões femininas: presas usam miolo de pão como absorvente. **Notícias Terra**, 2015. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/prisoas-femininas-presas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente,cbaec6a46c78ba371bf9e9b00dd051cd2i3uRCRD.html>>. Acesso em: 24 junho 2016.

PERROT, M. **Minha História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

PIMENTEL, S. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, n/d. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 26 Dezembro 2015.

PIORI, C. Mulheres infratoras e o sistema prisional: discussão prévia. **Congresso Internacional de História**, Maringá, p. 4997-5005, setembro 2009.

QUEIROZ, N. Descubra como é a vida das mulheres nas penitenciárias brasileiras. **Revista Galileu**, 2015. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/07/descubra-como-e-vida-das-mulheres-nas-penitenciarias-brasileiras.html>>. Acesso em: 3 julho 2016.

SETTON, M. D. G. J. Uma introdução a Pierre Bourdieu. **Revista Cult**, s/d. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/uma-introducao-a-pierre-bourdieu/>>. Acesso em: 30 Maio 2016.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. Prisoneiras - vida e violência atrás das grades. **Observatório de Segurança.ORG**, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/imprensa/carcere>>. Acesso em: 3 julho 2016.